

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
Motocicletas de qualquer cilindrada (demais enquadramentos)	R\$ 271,74
Veículos de passeio e caminhonetes leves (demais enquadramentos)	R\$ 756,16
Caminhão, cavalo-trator ou ônibus até dois eixos, demais enquadramentos	R\$ 1.654,09
Embarcações de qualquer extensão	A ser fixado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto.
Aeronaves pequenas	A ser fixado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto.

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

### PORTARIA PJECOR 0001355-14.2021.2.00.0817

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROCESSADO: HENRIQUE CÉSAR FLORÊNCIO BEZERRA, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ANGELIM (CNS Nº 07.700-8)

PORTARIA Nº 162/2022- CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE HENRIQUE CÉSAR FLORÊNCIO BEZERRA, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ANGELIM (CNS Nº 07.700-8), EM DECORRÊNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE AO FUNDO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO DO SERVIÇO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS – FIC/SREI (MESES DE MARÇO A JUNHO DE 2021).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 131, 133 e 143 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 073/2021 – CGJ, publicada em 14/10/2021 na Edição nº 189/2021 do Diário da Justiça eletrônico, às fls. 215/216; CONSIDERANDO a preservação da independência e a isenção dos servidores na condução da sindicância e necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de HENRIQUE CÉSAR FLORÊNCIO BEZERRA, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ANGELIM (CNS Nº 07.700-8), em decorrência do não recolhimento da cota de participação referente ao fundo para implementação e custeio do serviço de registro eletrônico de imóveis – FIC/SREI (meses de março a junho de 2021).

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE CABROBÓ

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Av. Castelo Branco, nº 538, Centro

Cabrobó

EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 7015

Livro D-10 \* Fls. 222

Faça saber que pretendem se casar **ERIVELTON ALVES DE LIMA** e **JAMILE NOVAES DE SENA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.